



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual (PBPREV).
Aposentadoria por invalidez permanente com
proventos proporcionais. Regularidade e
concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00121/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-16.752/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Aposentanda:
 - 3.1. Nome: **MARILENE BRASIL DA SILVA.**
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
 - 3.3. Matrícula: 128.431-2.
 - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**
04. Caracterização da aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Por invalidez permanente com proventos proporcionais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **23 de agosto de 2012.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 13 de setembro de 2012.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais da Sra. MARILENE BRASIL DA SILVA, formalizado pela Portaria –A- Nº 3756, constante dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais da Sra. MARILENE BRASIL DA SILVA, formalizado pela Portaria –A- Nº 3756, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 05 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz
Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-16.752/12